



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 341/2010 BOP Nº 00215/2010.001507-1 02 de Dezembro de 2010.

Revoga a Lei nº 337/2010 que Regulamenta e Cria os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Vigilância em Saúde e dispõem sobre o aproveitamento de pessoal em efetivo exercício da profissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de atribuições legais e em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, resolve:

Art. 1º - Criar e Regular o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde**, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município.

Art. 2º - O cargo público criado nesta Lei será regido em Regime Jurídico Único municipal, conforme determina o disposto no inciso IV do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - o **Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do **Agente Comunitário de Saúde** na sua área de atuação:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- II. O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- III. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltada para a área de saúde;
- IV. A realização de visitas domiciliares periódica para o monitoramento de situações de risco às famílias e;
- V. A participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

- I. Residi na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e;
- III. Haver concluindo o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso 1º observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - O Agente de Vigilância em Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 6º - O Agente de Vigilância em Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

- I. Haver concluindo o ensino fundamental;
- II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e;

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de **Agente de Vigilância em Saúde**.

Art. 7º - A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas objetiva e subjetiva, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para exercício das atividades que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde** na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- I. Prática de falta grave, apurado em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo da Legislação Pública Municipal em vigor;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- IV. Deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no artigo 4º desta Lei, exceto para o AVS.

Parágrafo Único: será considerada falta grave nos termos do disposto, no inciso I deste artigo, apresentação em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar por meios julgados hábeis pela administração pública municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.

Art. 10º - ficam criados os cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde**, o âmbito da administração direta do município de Água Azul do Norte, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo I, cuja atualização obedecerá aos ajustes anuais dos serviços públicos municipais.

Art. 11º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos, ocorrerão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento do município, sem prejuízo da contrapartida relativa ao município.

Art. 12º - Investidura do cargo de ACS e AVS se darão através de Processo Seletivo Público, nos termos da Lei nº 11.350/06.

Disposições Transitórias.

Art. 13º - O município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, tornará pública a listagem dos ACS's e AVS's que exercem na presente data, atividades no município indicando se mesmos decorrem de contratos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- a. Firmando com Administração Pública, sem qualquer forma de seleção pública;
- b. Firmando com a Administração por força de aprovação em processo seletivo realizado pelo município ou Estado;
- c. Firmando com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde, decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo município, mas realizado por pessoa jurídica.

Art. 14º - As situações previstas nas letras b e c do art. 13º, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15º - Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal, serão considerados válidos, após o ato formal de certificação o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde em exercício efetivo na profissão até a data da edição da lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como cargo público.

Parágrafo Primeiro: Os processos seletivos após a lei 11.350/2006 serão também validados.

Parágrafo Segundo: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, aprovados em processo seletivo que, até a data de publicação da presente Lei que ainda não tiverem sido convocados, terá seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 16º - Para efeito de enquadramento ao plano de cargos e organização do quadro de pessoal estatutário, adotar-se a para os cargos ACS e AVS o disposto na Lei Nº 309/09, 28 de Outubro 2009.

Art. 17º - Para efeito de progressão ficam adotados os critérios disposto na Lei Nº 309/09, 28 de Outubro 2009, aqueles servidores ocupantes dos cargos de ACS e AVS.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo Único: Aqueles que ingressarem nos respectivos cargos em data anterior a Lei citada no caput, deste artigo, terá contado seu tempo de serviço com base nos critérios de progressão da Lei N° 180/05, na tabela II, anexo II.

Art. 18° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte-PA, 02 de Dezembro de 2010.


Renan Lopes Seuto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

TABELA I

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	Serviços Operacionais e de Apoio					Jornada de Trabalho	8 horas Diárias
CARREIRA ESPECÍFICA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
CARGO EFETIVO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					Carga Horária	40 horas semanais
CÓDIGO	QPS-SASA-11						
VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$)							
QUANTIDADE				06			
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,76	804,05

GRUPO OCUPACIONAL	Serviços Excepcional de Saúde					Jornada de Trabalho	8 horas Diárias
CARREIRA ESPECÍFICA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
CARGO EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					Carga Horária	40 horas semanais
CÓDIGO	QPS-SASA-12						
VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$)							
QUANTIDADE				80			
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
	651,00	683,55	717,72	753,60	791,28	830,84	872,38

Água Azul do Norte – Pa, 02 de Dezembro de 2010.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal